

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2013, a matrícula de alunos, processo de contagem de pontos e atribuição de sala e/ou aulas do Professor Efetivo e em Estágio Probatório pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaíta – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, a Lei Estadual 7.040/98, Portaria nº 304/12/GS/Seduc/MT e a Lei Municipal 015/2010;

Considerando a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos e em estágio probatório nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

Art. 1º Estabelecer o início do ano letivo em **04/02/2013** e o término em **20/12/2013**.

Art. 2º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos da Portaria nº 304/12/GS/Seduc/MT e inciso I, do artigo 67, da Lei Complementar nº. 15/2010 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de **15 a 29 de julho de 2013**, período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos alunos e professores em sala de aula, de apoio à aprendizagem e de recursos multifuncionais;

II – trinta (30) dias consecutivos no encerramento do ano letivo segundo o calendário escolar;

Art. 3º Estabelecer que as férias regulamentares dos Técnicos Administrativos Escolares e Apoios Administrativos Escolares obedeçam ao disposto nos termos dos incisos II e III, do artigo 67, da Lei Complementar nº. 15/2010:

II - Apoio Administrativo Escolar – férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

III - Técnico Administrativo Escolar - férias de 30 (trinta) dias em períodos que não coincidam com as férias escolares, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

Art. 4º Os professores efetivos e em estágio probatório, após o término das férias, referentes ao período 2011/2012 (26/12/2012 a 24/01/2013), retornarão às unidades escolares de lotação no dia **25 de janeiro de 2013** para planejamento das atividades escolares, referente ao ano letivo de 2013;

Parágrafo Único – A partir do dia 25 de janeiro de 2013, as escolas realizarão as atividades relativas a atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e realização da Semana Pedagógica/2013.

Art. 5º Os profissionais da educação no cargo de Apoio Administrativo Escolar, na função de Conservação e Manutenção, retornarão às suas atribuições na unidade escolar de lotação no dia **25 de janeiro de 2013**.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 6º A Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira e a Creche Municipal realizarão a inscrição, matrícula e/ou renovação das mesmas nos seguintes períodos:

I - Renovação da matrícula para os alunos já atendidos em 2012:

- a) **Creche:** de 21 a 23 de novembro de 2012;
- b) **Juscelino K. de Oliveira:** 03 a 07 de dezembro de 2012, para alunos que necessitam de transporte escolar; e de 10 a 14 de dezembro de 2012, para os demais alunos;

II – Inscrição e Matrícula para novos alunos:

- a) **Creche - Inscrição:** 03 e 04 de dezembro de 2012.
- **Matricula:** 10 e 11 de dezembro de 2012.
- b) **Juscelino K. de Oliveira – Matricula:** 02 a 18 de janeiro de 2013, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

III – Matrícula e/ou renovação para alunos das escolas do campo

A matrícula e/ou renovação da mesma, para os alunos das escolas do campo, serão realizadas em cada escola pela equipe da Secretaria Municipal de Educação no período de 26/11 a 05/12/2012, no horário de aula, conforme o seguinte cronograma:

Data	Comunidade	Escola
05/12/2012	Sombra da Manhã	Maria Quitéria
05/12/2012	Nova União	Tancredo de Almeida Neves
05/12/2012	Santa Marta	Cristo Redentor
29/11/2012	Setor Chácara	Nossa Senhora das Graças
28/11/2012	São Pedro	São Pedro
27/11/2012	Gleba São Benedito	Getúlio Vargas B
26/11/2012	Gleba Mandacaru	Getúlio Vargas A

§ 1º A não renovação da matrícula do aluno, já atendido pela escola, dentro do período estabelecido, implicará na perda da vaga, devendo concorrer à vaga, posteriormente, com os novos alunos.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelo aluno cuja matrícula será renovada deverão comparecer na escola para assinar a ficha de renovação da matrícula;

§ 3º Os pais ou responsáveis que forem **matricular** seus filhos deverão apresentar cópia da certidão de nascimento dos mesmos; para alunos da creche apresentar também cópia atualizada do cartão de vacinação;

§ 4º Serão matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 30 de abril de 2012,

conforme Deliberação nº 01/2010 CEB/CEE-MT. Após esta data, as crianças deverão ser matriculadas na educação infantil – pré-escola.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES EFETIVOS E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º A contagem e registro de pontos dos profissionais da educação da Rede Municipal, efetivos e em estágio probatório, conforme ficha e documentos comprobatórios, será lavrada em ata e feita na Secretaria de Educação pelas supervisoras escolares, na presença do(a) coordenador(a) de cada unidade escolar.

- 17/12/2012– professores das escolas da área urbana.

- 18/12/2012 - professores das escolas do campo.

Parágrafo Único – A relação da contagem de pontos dos profissionais efetivos e em estágio probatório será fixada em local de fácil visualização, por habilitação, no cargo de Professor.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 8º Todos os profissionais da educação, efetivos e em estágio probatório que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, parágrafo único do Art. 4º, da seção I.

Art. 9º O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino será realizado por um Grupo de Trabalho, assim constituído:

Diretor da Unidade Escolar;
Coordenador da Unidade Escolar;
Orientador da Unidade Escolar;
Presidente do Conselho Deliberativo da comunidade escolar;
Representantes da SME.

Art. 10º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial aos professores, o Grupo de Trabalho deverá obedecer a classificação abaixo:

- I. Doutorado e Mestrado;
- II. Graduados com Especialização;
- III. Graduados com Licenciatura Plena;

Parágrafo Único – A validação da formação do professor será feita mediante apresentação do diploma ou histórico original com cópia autenticada.

Art. 11 As aulas serão atribuídas aos professores:

- 1ª etapa: ocupantes de cargo efetivo;
- 2ª etapa: ocupantes de cargo em estágio probatório;
- 3ª etapa: ocupantes de cargos efetivos ou em estágio probatório - remanescentes;

Parágrafo Único - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dará

prioridade aos profissionais lotados na unidade escolar, obedecendo à formação específica.

SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 12 Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas-atividade previstas no Art. 51 da Lei Municipal nº 015/2010.

Art. 13 Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas-atividade será considerada a carga horária do professor, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime de trabalho semanal	Regime em sala de aula	Hora-atividade	Carga horária anual
30 horas	20 horas		